

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 01/11/2018

- [Projeto quer evitar mudança na guarda do filho quando houver indício de abuso sexual por genitor](#)
- [Artigo da Revista Científica do IBDFAM aborda o abandono afetivo no âmbito da responsabilidade civil](#)
- [Vice-presidente do IBDFAM fala sobre Substitutivo ao Estatuto da Adoção](#)

Assunto: Projeto quer evitar mudança na guarda do filho quando houver indício de abuso sexual por genitor

Fonte: Agência Câmara

Data: 01/11/2018



A deputada Gorete Pereira (PR-CE) apresentou o Projeto de Lei 10182/18, para evitar situações como a mostrada em reportagem do programa *Fantástico*, da Rede Globo, que, em abril, noticiou caso de um pai que, tendo supostamente praticado abusos sexuais contra filho menor de 18 anos, se valeu da lei sobre alienação parental para obter a alteração da guarda do filho em desfavor da mãe.

A alienação parental é qualquer interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos genitores para que o filho repudie o outro genitor ou tenha menos vínculos com ele. A lei sobre alienação parental (12.318/10) lista casos em que a prática ocorre e cita uma série de medidas protetivas para evitá-la.

O projeto de lei, em análise na Câmara, estabelece que, quando houver mínimo indício da prática de abuso sexual ou qualquer crime contra o próprio filho menor de 18 anos por genitor que tenha alegado a prática de ato de alienação parental pelo outro genitor, o juiz deverá evitar a adoção, em caráter provisório, de medidas protetivas como a alteração da guarda do filho para a forma compartilhada e inversão da guarda.

Pela proposta, nesses casos, o juiz também deverá evitar outras medidas protetivas, como ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; e declarar a suspensão da autoridade parental.

Denúncia falsa

O projeto também explicita que uma das formas da alienação parental é a apresentação de denúncia reconhecidamente falsa contra genitor, familiares deste ou contra avós para dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.

A autora da proposta quer deixar claro que o fato tem de ser devidamente reconhecido como falso pela autoridade policial ou judicial em inquérito ou processo.

Hoje a lei já cita, como forma de alienação parental, apresentar falsa denúncia contra genitor, familiares deste ou contra avós, para dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente. O projeto fala em “denúncia reconhecidamente falsa”.

“Com essas alterações propostas, cremos que se dificultará, em alguma medida, a ocorrência de situações como as noticiadas no programa de televisão”, disse Gorete.

Assunto: Artigo da Revista Científica do IBDFAM aborda o abandono afetivo no âmbito da responsabilidade civil

Fonte: IBDFAM

Data: 01/11/2018



"Abandono afetivo no âmbito da responsabilidade civil subjetiva: violação ao dever legal de cuidar e de agir". Este é o tema do artigo assinado por Leila Maria Chagas Serra e Bruna Barbieri Waquim, um dos destaques da 28ª edição da Revista IBDFAM - Famílias e Sucessões.

De acordo com a graduanda em direito, Leila Maria Chagas Serra, o artigo pretende compreender a aplicabilidade da norma quanto ao dever de indenizar face ao ato violado da afetividade em uma relação parental, no contexto de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Isso, de acordo com a autora, se justifica porque os pais ou responsáveis legais apresentam importância no desenvolvimento da personalidade e caráter da criança ou adolescente. "A família é o primeiro grupo social de inserção da criança com os adultos. Neste grupo são desenvolvidas características inerentes ao indivíduo - afeto; solidariedade; amor; perdão, por exemplo -, que consolidam àquela relação", diz.

Já com relação à responsabilidade civil no âmbito de Direito de Família, Leila Maria ressalta que o artigo constata que há evidência de dano moral que resulta de ato lesivo ao direito de personalidade. Isso implica na subjetividade ao cumprimento do dever legal de agir e cuidar da prole numa obrigação de fazer e dar cuidados essenciais ao bom desenvolvimento do vínculo parental.

Mas há a ressalva. "Relativamente ao dano moral numa concepção de abandono afetivo, compreende-se que a ausência dos pais no dever de cuidado e de agir - no contexto familiar - configura presunção de culpa por fato de terceiro numa responsabilidade direta (cf. VENOSA, 2013). Isso porque os pais têm o dever constitucional de cuidar e proteger a sua prole. A falta desse dever legal resulta numa infração à personalidade do indivíduo. Isso origina dano moral pela ausência paterna ou materna no convívio familiar, por exemplo", afirma.

Para ela, o assunto no cenário jurídico atual é importante porque é necessário compreender a concessão de indenização por abandono afetivo numa dissolução conjugal, seja no âmbito de separação ou divórcio.

"Há complexidade probatória de demonstrar o ato ilícito dos genitores ou genitor no cumprimento do dever legal de cuidar e de agir. Desse modo, percebe-se, através das análises dos Acórdãos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, divergências quanto à matéria em análise", finaliza.

Assunto: Vice-presidente do IBDFAM fala sobre Substitutivo ao Estatuto da Adoção

Fonte: IBDFAM

Data: 01/11/2018



O Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, reconhecendo as diversas manifestações da rede de atendimento à infância e de diversos grupos e organismos sociais, entende pela necessidade de estabelecer uma outra forma de atuação em relação às mudanças que se pretende implementar nos procedimentos afetos à convivência familiar e comunitária dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com o objetivo de colocar fim à triste situação das milhares de crianças invisíveis depositadas nos abrigos do País. Nesse sentido, será elaborado um Substitutivo ao Projeto de Lei 394/2017 – Estatuto da Adoção contendo disposições para o aprimoramento da disciplina dentro do ECA.

“O Estatuto da Adoção foi elaborado, com todo cuidado, por especialistas da área e melhor atende ao interesse de crianças que, afastadas da sua família biológica, precisam de um lar”, diz a vice-presidente do IBDFAM, Maria Berenice Dias. Ela explica que, apesar disso, a reação contrária ao projeto foi muito grande e, portanto, o IBDFAM agora sugere nova estratégia para tentar sanar a problemática.

“A reação contrária, absolutamente injustificada, foi até agressiva, não atentando que o conceito de família mudou, que o conceito de filiação mudou, que prevalece a filiação socioafetiva e que a matriz do ECA não serve mais. Isto porque, há 14 referências reconhecendo a adoção como último recurso e priorizando a filiação biológica. O Estatuto da Adoção traz ações mais efetivas e céleres priorizando o interesse da criança. Então, ouvindo esses clamores, ainda que ninguém tenha apresentado sugestões, é que o IBDFAM resolveu trazer as alterações significativas e inovações importantes do Estatuto da Adoção para dentro do ECA. Como uma forma de contornar essa resistência da qual o Estatuto foi alvo”, reflete.

Ela explica que o Substitutivo já está sendo elaborado. No entanto, por ser mais difícil de se fazer, não será apresentado este ano. “O Substitutivo já está em fase adiantada de elaboração, é mais complicado do que fazer uma nova legislação, porque há dispositivos em todas as partes do ECA tratando de adoção. Não há um capítulo próprio, adequado, para tratar da adoção, da destituição do poder familiar e das ferramentas necessárias, assim como o Cadastro Nacional da Adoção - CNA, que se revelou um grande desastre e parece que ninguém tem coragem de falar: vamos ter que mudar isso! Este ano não há como levá-lo ao Congresso, mas, felizmente, tanto o Senador Randolfe Rodrigues, que apresentou o projeto, quanto o relator da proposta, Senador Paulo Paim, foram reeleitos e já estão cientes de que vamos fazer desta forma, sugerir o encaminhamento de um Substitutivo pelo relator nesses termos. Estamos trabalhando por uma forma mais efetiva e mais rápida de acabar com essa vergonha nacional”, salienta.